



DECRETO Nº 8.818, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência instituído pelo Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de COVID 19, não só no Município de Pato Branco, mas em todo país, o que conseqüentemente acarreta o aumento no número de consultas nas Unidades Sentinelas de COVID-19 no Município, bem como na taxa de ocupação hospitalar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por um período de 15 (quinze) dias, festas e confraternizações em casas, clubes, associações recreativas e afins e salões de festas em condomínios.

§ 1º Os eventos já agendados deverão se reportar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam suspensos por um período de 15 (quinze) dias os esportes coletivos nos espaços públicos.

Art. 3º Todas as normas de segurança, permanecem inalteradas, nos termos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito